



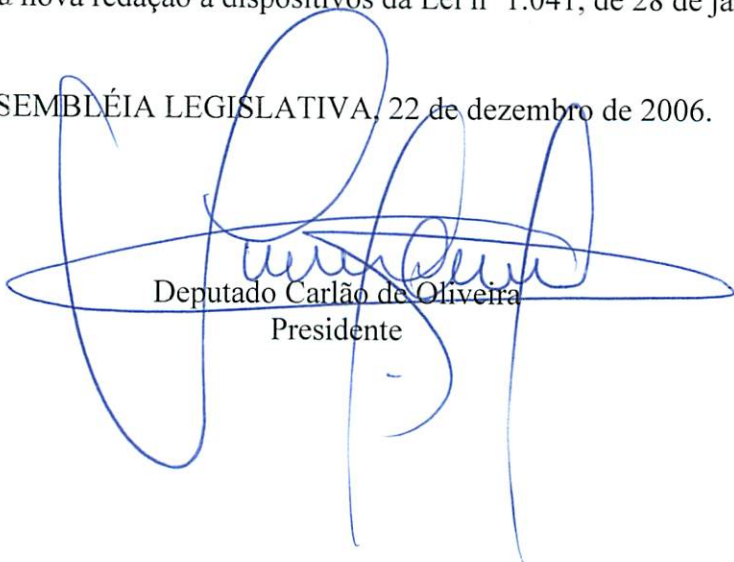
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 228/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “ Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – afastado das suas atividades por motivo de prisão preventiva, temporária ou decorrente de flagrante, pronúncia ou sentença condenatória que caiba recurso, e

II – afastado das suas atividades para cumprimento de pena, em razão de sentença transitada em julgado, que não determine perda do cargo.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, é devido ao Policial Civil 65% (sessenta e cinco por cento) de sua remuneração.

§ 2º. No caso de absolvição, o Policial Civil terá direito à diferença da remuneração retida na forma do parágrafo anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29 de janeiro de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente